

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO RESERVA PREV

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Administração é o órgão deliberativo dos atos de gestão do RESERVA PREV.

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º O exercício da função de conselheiro previdenciário, titular e suplente do Conselho de Administração, será remunerado, nos termos do artigo 22 da lei 488/2013, devendo ser considerado serviço público efetivo e relevante na avaliação de desempenho funcional.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS **SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros titulares, com os respectivos suplentes em igual número, sendo 02 (dois) designados pelo chefe do Poder Executivo, 02 (dois) pela chefia do Poder Legislativo, 02 (dois) pelos servidores ativos e 01 (um) pelos servidores inativos.

§1º Aqueles incumbidos de designar os membros titulares do conselho também o farão, em igual número, em relação aos seus suplentes.

§2º O Secretário Municipal de Administração é membro nato do Conselho.

§3º Ressalvadas as nomeações feitas pelos chefes dos poderes Executivo e Legislativo, os demais conselheiros, titulares e suplentes, serão eleitos dentre os segurados ativos e inativos, por voto secreto e direto, através de competente processo eleitoral.

Art. 5º Nos casos de vacância, ausência ou impedimento de titular haverá a sua substituição pelo membro suplente.

§1º Ocorrendo vacância de conselheiro titular o membro suplente apenas complementarará o mandato daquele que lhe deu origem à vaga.

§ 3º O conselheiro titular que se aposentar na vigência do seu mandato poderá continuar em exercício até o final dos 02 (dois) anos para os quais foi eleito ou, declinando dessa faculdade, haverá a substituição pelo membro suplente.

Art. 6º As atribuições do Conselho de Administração serão exercidas através de seus membros titulares, restando organizado os respectivos 07 (sete) conselheiros da seguinte forma:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 01 (um) Vice-Presidente;
- c) 01 (um) Secretário;
- c) 04 (quatro) Conselheiros.

Parágrafo Único. Na primeira reunião oficial do Conselho de Administração os membros titulares realizarão votação aberta para indicar entre si a designação para as funções de Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º O Vice-Presidente exercerá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração têm voz e voto.

§ 2º No caso de empate na votação, o voto do Presidente será de qualidade.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Conselho de Administração:

- I - eleger o Vice-Presidente e o Secretário;
- II - estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do RPPS;
- III - aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio;
- IV - elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- V - aprovar o orçamento do Instituto;
- VI - propor a diretoria executiva do RESERVA PREV a instituição e/ou exclusão de benefícios;

- VII - acompanhar a realização das avaliações atuariais do instituto;
- VIII - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- IX - acompanhar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;
- X - autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes.

Art. 9º São atribuições do Presidente:

- I - presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II - designar dentre os conselheiros quem substituirá o Secretário eleito em sua ausência;
- III - expedir e encaminhar, através do secretário, ofícios, requerimentos, atos de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho;
- IV - requisitar aos órgãos de direito, informações que o Conselho necessite;
- V - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho de Administração e requerer a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;
- VI - conceder vistas de matéria aos conselheiros;
- VII - decidir, após apreciação do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à homologação do Colegiado em reunião extraordinária a ser convocada;
- VIII - permitir, excepcionalmente, a inclusão de votos e assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do assunto.
- IX - exercer demais atribuições que sejam inerentes a sua função.

Art. 10. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II - cumprir as atribuições delegadas pelo Presidente, auxiliando-o no desempenho de suas funções;
- III - exercer a função de representante titular com direito a voz e voto, tanto na qualidade de Vice-Presidente quanto de Presidente em Exercício, bem como voto de qualidade no caso de empate quando substituir o Presidente.

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência, havendo nova indicação para a função de vice-presidente.

Art. 11. São atribuições do Secretário:

I - expedir por determinação do Presidente do Conselho ofícios, requerimentos, atos de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II - elaborar as pautas de acordo com a orientação do Presidente e secretariar as reuniões do Conselho de Administração, lavrando as respectivas atas;

III - comunicar oficialmente ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva sobre as decisões do Conselho de Administração;

IV - encaminhar aos representantes do Conselho de Administração os documentos pertinentes, quando da convocação para reuniões;

V - expedir convites e convocações às pessoas que não integram o Conselho de Administração, para que, a critério do Presidente, compareçam as reuniões do colegiado;

VI - minutar correspondências a serem assinadas pelos conselheiros;

VII - requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro do RESERVA PREV o fornecimento de material, a disponibilidade de espaço ou a prestação de serviços necessários ao bom desempenho dos trabalhos dos conselheiros;

VIII - zelar pela guarda e conservação do Livro Ata;

IX - manter registro sobre eventuais processos em poder do Conselho;

X - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do Conselho, inerentes a sua função de Secretário.

Art. 12. Compete aos representantes do Conselho de Administração:

I - zelar em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei, nos regulamentos e neste Regimento interno;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer ao Presidente e aos demais conselheiros do Conselho de Administração, dados e informações de seu conhecimento, referente ao RESERVA PREV que julgar importantes para as deliberações do Colegiado;

IV - encaminhar ao Presidente quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à apreciação do Conselho de Administração;

V - portar-se de maneira ética e respeitosa para com os demais membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

SEÇÃO I – DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou por proposta da Diretoria Executiva, observando-se o prazo de 03 (três) dias úteis para respectivo agendamento, cujo prazo poderá ser reduzido em caso de necessidade imperiosa.

§ 1º Quando reunido em caráter ordinário ou extraordinário só poderá tratar-se de assuntos para os quais os conselheiros tenham sido expressamente convocados, exceto por manifestação em contrário do Presidente do Conselho.

SEÇÃO II - DO QUORUM PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES

Art. 14. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente e realizar-se-ão com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros.

§ 1º A convocação para a reunião do Conselho de Administração dar-se-á mediante ofício a cada conselheiro.

§2º Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a pauta do dia, o local, a data e a hora da reunião.

§ 3º Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-á ata contendo o resumo das matérias, considerando-se válidas mediante assinatura dos conselheiros presentes, e das deliberações que serão tomadas por maioria de seus representantes.

§ 4º Estará impedido de votar o conselheiro que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o terceiro grau civil na linha colateral, e até o segundo grau na linha reta, a qualquer parte interessada.

§ 5º É permitida a presença dos conselheiros suplentes em todas as reuniões na qualidade de ouvintes, sem direito a voto, manifestação e remuneração, ressalvado os casos em que o suplente estiver substituindo membro titular.

SEÇÃO III - DAS AUSÊNCIAS NAS REUNIÕES

Art. 15. Em caso de licença ou afastamentos em período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro impedimento que acarrete vacância, o conselheiro titular será substituído pelo membro suplente.

§ 1º O Conselheiro que não puder comparecer à reunião para a qual foi convocado deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião, justificar sua ausência ao Presidente do Conselho por escrito, para que este proceda à convocação de suplente se julgar necessário, ou nos casos fortuitos e de força maior em que não seja possível comunicar antecipadamente a ausência deverá justificá-la por escrito ao Presidente do Conselho no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a realização da reunião.

§ 2º Todos os casos de ausência a reuniões do Conselho de Administração, por motivos alheios ou não à vontade do conselheiro, deverão ser registrados em ata para fins de avaliação posterior relativa à eventual extinção de mandato.

§ 3º A falta de comparecimento a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano civil, sem motivo justificado, importará em perda do mandato de membro titular do Conselho de Administração, a ser declarado pelo colegiado através de seu Presidente.

Art. 16. Entende-se como fato justificador para ausência a reuniões do Conselho de Administração e que não constituem motivação para eventual extinção de mandato e que não ensejam aplicação de penalidade disciplinar, as seguintes circunstâncias:

I - Licenças:

- a) para tratamento da própria saúde;
- b) em virtude de acidente em serviço ou acidente em trajeto;
- c) gestante, maternidade, adotante e paternidade;
- d) em virtude de doença em pessoa da família;
- e) para aperfeiçoamento;
- f) para desempenho de mandato classista;
- g) para concorrer a cargo público eletivo;

II – Demais circunstâncias:

- a) doença do conselheiro comprovada através de atestado médico;
- b) doação de sangue;
- c) casamento do próprio conselheiro;
- d) falecimento de cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, avô, avó ou neto;
- e) nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- f) participação indispensável em atividades necessárias aos trabalhos de conselhos ou comissões para a qual estiver designado;
- g) para comparecimento a juízo;
- h) no dia do próprio aniversário do servidor ou, quando a data recair em dia no qual não tenha expediente, no primeiro dia útil subsequente à data;
- i) férias;
- j) qualificação profissional.

§ 1º Excepcionalmente poderão ser consideradas outras circunstâncias não relacionadas que sejam consideradas aptas a justificar a ausência a reuniões, desde que justificadas por escrito pelo conselheiro ausente e aprovadas por maioria dos conselheiros e, em todos os casos, registrar em ata.

§ 2º Caso o conselheiro encontre-se em alguma das licenças elencadas no Inciso I deste artigo estará impedido de participar de reuniões do Conselho de Administração, porém, tratando-se de concessões estatutárias ou outras circunstâncias previstas nos Incisos II e III deste artigo, respectivamente, será facultada a participação do conselheiro na reunião e, se assim o fizer, terá direito a voz e voto.

SEÇÃO IV - DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Art. 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes em votação aberta e registradas em ata, cabendo ao Presidente ou ao Vice-Presidente quando o substituir, o voto de qualidade.

§ 1º Qualquer conselheiro do Conselho de Administração pode apresentar pedido de vistas de matéria sob deliberação do colegiado, cujo

assunto entrará em pauta na reunião ordinária seguinte, ou, a critério do Presidente, em reunião extraordinária.

§ 2º Qualquer conselheiro do Conselho de Administração pode apresentar proposta para deliberação do Colegiado, que deverá ser encaminhada ao Presidente, que decidirá sobre sua inclusão na pauta.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS CONSELHEIROS

Art. 18. Os Conselheiros serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração à legislação nacional, estadual e municipal, ao presente Regimento e regulamentos ou aos interesses do RESERVA PREV, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§1º Imputada a conduta indevida ao Conselheiro, o Presidente do respectivo Conselho o afastará preventivamente de suas atribuições e, *"in continenti"*, convocará reunião extraordinária para deliberar sobre a aplicação de eventual penalidade, que poderá ser de suspensão ou exclusão do conselheiro, devendo o acusado ser notificado para apresentar defesa na referida ocasião.

§2º Imputada a conduta indevida ao Presidente do Conselho, a reunião será requerida por qualquer dos membros do Conselho, e caso não o faça o Presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) Conselheiros.

§3º Cumpre ao Conselho deliberar sobre o tempo da suspensão a ser aplicado ao Conselheiro.

§4º O quórum para a aplicação da penalidade será de dois terços dos membros do Conselho sendo a decisão em única instância.

§5º Uma vez operada a destituição o faltoso não mais poderá integrar o Conselho de Administração do RESERVA PREV.

§6º Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, abrangida a ampla defesa e o contraditório, inclusive acompanhamento de procedimentos investigatórios.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Conselho de Administração deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Instituição que representa esteja comprometida com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência e eficácia em suas decisões, opiniões, votos e atos.

Art. 20. Os casos omissos no Regimento Interno do Conselho de Administração serão apreciados em reunião do colegiado, com a presença de quórum mínimo de membros.

Art. 21. As propostas de alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração deverão ser aprovadas em votação aberta em que exista quórum mínimo de conselheiros.

Reserva, 09 de março de 2015.